



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Vol XXV, número 2, jul-dez, 2020, pág.750-766.

A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC NO SETOR JURÍDICO

Sérgio Ricardo Torres Buarque
Antonio Roazzi

Resumo: Em uma sociedade que cada vez mais está atenta aos seus direitos e os persegue com o intuito de concretizá-lo ou repará-los, o Poder Judiciário e a advocacia necessita de instrumentos que sejam capazes de dar suporte à grande quantidade de ações que se acumulam dia a dia. Tais fatos vão além da formação jurídica dos *players* envolvidos, fazendo com que outros conhecimentos, a exemplo da Administração, tenham importância na rotina dessas instituições. O presente ensaio se propõe a fazer uma revisão de literatura a respeito da revolução tecnológica iniciada nos anos 1970 e o surgimento da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, bem como tecer considerações a respeito de aplicações práticas de gestão por meio das TIC's ao setor jurídico hodiernamente, apresentando a nova configuração dos departamentos jurídicos e as dificuldades do Poder Judiciário.

Palavras-chaves: Gestão; Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC; Direito; Administração.

Abstract: In a society that is increasingly aware of its rights and persecutes them in order to make it happen or repair it, the Judiciary and the law need instruments that are capable of supporting the large number of actions that accumulate day by day. Such facts go beyond the legal training of the players involved, making other knowledge, such as Administration, important in the routine of these institutions. This essay proposes to review the literature about the technological revolution that started in the 1970s and the emergence of Information and Communication Technology - ICT, as well as to make considerations about practical management applications through ICTs to the legal sector today, presenting the new configuration of the legal departments and the difficulties of the Judiciary.

Keywords: Management; Information and Communication Technology – ICT; Law; Administration.

Segundo dados do conselho Nacional de Justiça – CNJ, no ano de 2017 estavam em trâmite no Poder Judiciário brasileiro o total de 80,1 milhões de ações judiciais. Nesse sentido, é importante mencionar a existência de duas figuras importantes que estão diretamente ligadas à gestão das ações judiciais:



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

os advogados e os juízes. Estas duas figuras precisam gerir múltiplas ações concomitantemente, além de exercer o papel estritamente jurídico de criar (ou julgar) as teses.

No caso dos advogados, a grande carga de trabalho de rotina meramente burocrático resulta em perda de tempo com tarefas meramente burocráticas, tais como: emissão de guia para pagamento de custas judiciais, com posterior envio aos clientes (e conferir se o pagamento foi feito), leitura de intimações, cadastro de novas ações, juntar petições aos processos, etc.

A título de exemplo, o cadastramento de novas ações leva, em média, quinze minutos (considerando que a ação é simples e que os anexos não ultrapassam a quantidade de dez arquivos). Nesse sentido, acaso exista a necessidade de distribuição de 20 novas ações, o advogado levará em torno de cinco horas! É quase a totalidade de carga horária do expediente comercial.

No caso dos juízes, a grande carga de trabalho de rotina meramente burocrático resulta no atraso do andamento das ações judiciais, fazendo com que o Poder Judiciário seja moroso.

Nesse sentido, cumpre estruturar alguns aspectos importantes em relação à evolução da complexidade nas atividades jurídicas. Segundo demonstra Olivo (2018), para se chegar a uma fase em que os advogados contam com o suporte de “robôs” para realizar o trabalho foi necessário passar por diversas transformações, as quais foram nomeadas da forma apresentada adiante.

O “Direito 1.0” foi a fase em que as atividades jurídicas eram executadas praticamente de forma artesanal, petições redigidas manualmente ou em máquina de escrever, controle de publicações realizado a partir de recortes do Diário Oficial, etc. O resultado nesse período era que a prestação de serviços era pouco eficiente e com preço bastante elevado.

A fase denominada “Direito 2.0” é justamente o período em que o advogado precisa de mais rapidez para executar sua rotina básica, sendo, inclusive, marcada pelo início da automatização das rotinas, em decorrência do



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

surgimento dos Juizados Especiais (pequenas causas), os quais resultaram no aumento da demanda no contencioso (fase em que a ação vai ao judiciário). Nesta fase é possível identificar a utilização de editores de texto, planilhas e *softwares* simples (desenvolvidos no MS-DOS) foram utilizados pelo Poder Judiciário.

Na sequência, os *softwares* jurídicos, aplicativos, processo eletrônico (com a publicação da Lei nº 11.419 em 2006) e certificado digital inauguram a fase do “Direito 3.0”. Nesta fase o advogado consegue automatizar as rotinas e eliminar os serviços de suporte. Com mais agilidade, o advogado teve mais tempo para se focar no *core business* do seu escritório. Nessa fase o Poder Judiciário encontra diversas barreiras burocráticas para implantar o processo judicial eletrônico, no entanto consegue a implantação, mas não de forma integral em todo o Brasil (até o fechamento da edição deste trabalho, o PJE, sistema oficial de processo eletrônico desenvolvido pelo CNJ, ainda não foi implantado em todo o país).

Por fim, com a chegada da inteligência artificial, o Direito ganha uma nova fase, a Era do “Direito 4.0”, em que o advogado tem à sua disposição recursos estratégicos que beneficiam não apenas o dia a dia do escritório, como também a construção de estratégias e o processo de tomada de decisões. Instrumentos como inteligência artificial, *big data* e *internet* das coisas começam a aparecer dentro do setor jurídico. Enquanto no denominado “Direito 3.0” o advogado ganhou agilidade para executar as tarefas do dia a dia, no “Direito 4.0” o trabalho intelectual também ganha mais valor, já que com esses novos recursos o profissional pode oferecer uma abordagem mais estratégica ao cliente. No âmbito do Poder Judiciário observou-se que o Poder Judiciário pernambucano deu os primeiros passos para a utilização de inteligência artificial em 2018, com a criação da Comissão para Aplicação de Soluções em Inteligência Artificial (CIA).

O que se observa é que com o advento da revolução tecnológica nos anos 1970 a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC vem ganhando



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

notoriedade no cenário empresarial em geral. É inegável o papel das TIC's no desenvolvimento econômico e nas mudanças sociais do mundo atual e do Brasil. O uso de computadores, telefones celulares e, sobretudo, da Internet introduziram profundas mudanças nas formas de organização do trabalho nas empresas e também no cotidiano dos indivíduos. O ritmo de inovações e de complexidade introduzido nas TIC, nos anos mais recentes, é surpreendente, e suas funcionalidades e aplicabilidades em todas as esferas da vida econômica e social parecem inesgotáveis (IBGE, 2010)

Dessa forma, a pergunta que se visa responder no presente ensaio é *“Como a Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC vem sendo implantada e como tem contribuído para a gestão dos atores que exercem suas atividades no ambiente jurídico?”*.

A fim de responder a pergunta mencionada, o presente ensaio resultou de pesquisa qualitativa explicativa com a obtenção de dados secundários.

A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.

A revolução tecnológica apresentada será analisada sob a ótica de Manuel Castells (2002), decorrente dos estudos realizados com o intuito de mapear um cenário mediado pelas novas Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC e como estas interferem nas estruturas sociais.

Para iniciar a discussão teórica, cumpre trazer à baila o fato de que toda mudança na sociedade deve ser suave, lenta e firme, representando, assim, uma tendência natural comum, sendo tais fases entendidas como “Gradualismo”, algo intrínseco ao ser humano. Esta mudança surge em parte como uma resposta do liberalismo do século XIX a um mundo em revolução, porém, ele continua a colorir a leitura supostamente objetiva da história da vida, tendo em vista que esta é uma série de situações estáveis, pontuadas em intervalos raros por eventos importantes que ocorrem com grande rapidez e ajudam a estabelecer a próxima era estável. Nesse sentido, no final do século XX se inicia um intervalo para instauração de um novo paradigma: o



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

paradigma tecnológico, o qual se organiza em torno da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Castells (2002), utilizando os conceitos de tecnologia apresentado por Harvey Brooks e Daniel Bell, concluiu que é possível entender a tecnologia como o uso do conhecimento científico para especificar as vias de se fazerem as coisas de maneira reproduzível. Assim, o termo “Tecnologia da Informação” abrange o conjunto de tecnologias em microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), telecomunicação/radiofusão, optoeletrônica e engenharia genética, etc.

O citado autor demonstra que o atual processo de evolução tecnológica (podendo ser, inclusive, denominada de revolução tecnológica – iniciada na década de 1970 com o surgimento dos *Personal Computer* – PC, *internet*, telefonia móvel, etc) pode ser equiparado à revolução industrial do século XVIII, pois existe um padrão de descontinuidade nas bases materiais da economia, sociedade e cultura.

E continua afirmando que o surgimento de um novo sistema tecnológico na década de 1970 deve ser atribuído à dinâmica autônoma da descoberta e difusão tecnológica, inclusive aos efeitos sinérgicos entre todas as várias principais tecnologias. Assim, o microprocessador possibilitou o microcomputador; os avanços em telecomunicações possibilitaram que os microcomputadores funcionassem em rede, aumentando assim seu poder e flexibilidade. As aplicações dessas tecnologias na indústria eletrônica ampliaram o potencial das novas tecnologias de fabricação e *design* na produção de semicondutores. Novos *softwares* foram estimulados pelo crescente mercado de microcomputadores que, por sua vez, explodiu com base nas novas aplicações e tecnologias de fácil utilização, nascida da mente dos inventores de *software*. A ligação de computadores em rede expandiu-se com o uso de programas que viabilizaram uma teia mundial voltada para o usuário. E assim por diante.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

O processo atual de transformação tecnológica expande-se exponencialmente em razão de sua capacidade de criar uma interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida, resultando no aumento da produtividade, a qual, por consequência, impulsiona o progresso econômico.

Segundo Verdasca (2005), o conceito de produtividade é definido genericamente como uma relação entre os bens produzidos e os fatores utilizados na sua produção, designadamente, tempo, trabalho, matérias-primas, e significando a quantidade de produto, enquanto resultado do processo de produção, que é gerada por uma unidade de fator produtivo, isto é, a relação entre o que se obtém por unidade econômica (fator, organização, região, país) e os recursos que essa produção consumiu.

Nas palavras da diretora de pesquisa, Marcia Maria Melo Quintlser (IBGE, 2010):

“as Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC são atualmente percebidas como instrumentos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico, especialmente em razão de seu potencial de contribuição para a inclusão social, a criação de empregos, o aumento de produtividade e competitividade, entre outros benefícios. Sua importância e capilaridade na sociedade desperta a atenção de atores e instituições em vários países, motivando esforços de mapeamento e análise de sua disseminação e impacto em diversos ambientes, como domicílios, escolas, governo e empresas.”

Assim, identificar as fontes da produtividade serve para definir a estrutura e a dinâmica de um determinado sistema econômico. A importância da identificação das fontes da produtividade é a percepção das mudanças ocorridas em uma nova economia. A longo prazo, a produtividade é a fonte da riqueza das nações. A tecnologia, inclusive a organizacional e a de gerenciamento, é o principal fator que induz à produtividade.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

A TIC APLICADA AO SETOR JURÍDICO.

Desde a publicação da Lei nº 11.419 em 2006 o setor jurídico vem passando por diversas mudanças no que diz respeito à informatização do processo judicial. Até a edição da referida lei, a utilização de tecnologia, basicamente, se restringia ao uso de computadores pessoais, com editor de textos, para que os atos judiciais pudessem ser materializados por meio físico, o que, não raro, resultava em acúmulo de expedientes a serem cumpridos sempre havendo atrasos nos andamentos processuais, prejudicando as pessoas que necessitavam da tutela do estado para garantir seus direitos.

A despeito da manutenção da tradição, a área jurídica vem se adaptando às mudanças da sociedade e, principalmente, tem buscado implementar melhorias na prestação dos serviços utilizando a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o gerenciamento das ações e suas peculiaridades.

Nesse sentido, o Ministro Dias Toffoli, atual presidente do STF, declarou que

“Depois da Constituição de 1988, o Judiciário é completamente diferente. Antes só julgava causas individuais. Hoje, trata de grandes demandas que envolvem uma sociedade cada vez mais complexa. Se nós não nos adaptarmos a esse mundo, não utilizarmos as novas ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial, e instrumentos jurídicos que sejam eficazes para atender às demandas coletivas, nós seremos atropelados pela história. A sociedade cobra a prestação jurisdicional e temos que responder de forma célere e com qualidade.” (STF, 2018).

O Estado, por meio do Poder Judiciário, atua na garantia dos direitos dos seus cidadãos de forma repressiva (lesão a direito) ou de forma preventiva (ameaça a direito), conforme previsto na Constituição Federal de 1988 como



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 - 1441 (Versão digital)

direito e garantia fundamental do cidadão. A relação mencionada (busca do judiciário quando houver ameaça ou lesão a direito) vem sendo reconfigurada pelas organizações empresariais com o objetivo de evitar o maior número de ações para a empresa e, inclusive, como estratégia de gestão para evitar o pagamento de despesas que não são devidas.

Dessa forma, é crescente a quantidade de empresas que estão atribuindo ao setor jurídico o caráter de departamento estratégico visando garantir uma atuação no mercado dentro da legalidade e evitando possíveis conflitos. O departamento jurídico das empresas, em seu conceito atual, é uma unidade de negócios, “como as demais” nas empresas, e um “*business partner*” como os demais – precisando gerar resultados, indicadores, apresentar valor, etc (Leite, 2018).

As tomadas de decisões vêm levando em consideração o conhecimento, a tendência e as estáticas de sucesso ou de problemas que podem ocorrer em determinados projetos, assim como as possíveis demandas judiciais ou principais desdobramentos (Leite, 2018), tudo baseado em métodos quantitativos – que vem sendo denominado de “jurimetria” (Garcia, 1976; Zabala & Silveira, 2014).

É importante registrar que historicamente este termo “jurimetria” tem sido utilizado pela primeira vez por Lee Loevinger em 1949 para expressar a aplicação à lei dos métodos de medição utilizados nas ciências exatas, a fim de estabelecer a mesma segurança jurídica sobre esses métodos. A “jurimetria” isto é a “*Scientific Investigation of Legal Problems*” (a aplicação ao direito dos métodos de pesquisa científicos e quantitativos cujas conclusões podem ser verificadas – diferentemente da Jurisprudência cujas conclusões só podem ser discutidas), tinha como objetivo, especialmente na área jurídica do direito comum, a previsão de uma decisão judicial por meio do registro e processamento de um número razoável de precedentes da jurisprudência, partindo-se do pressuposto que a aplicação de modelos estatísticos na compreensão dos processos, das decisões judiciais e dos fatos jurídicos



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

pudesse determinar a previsibilidade do comportamento do juiz. Assim, caracteriza-se como um método que estabelece condições de análises descritivas e diagnósticas, além de evidenciar dinâmicas sobre a causa raiz de situações identificadas como relevantes em uma tomada de decisão por parte de um juiz.

Para entender esta mudança no âmbito jurídico é significativo analisar os interesses e preocupações na área jurídica na década de '50, nos Estados Unidos. Nesta época a ciência jurídica estava confinada ao estudo do comportamento judicial e, por conseguinte, a jurimetria tinha que indicar quais eram os elementos que guiavam e condicionavam uma decisão judicial; portanto, de acordo com uma abordagem metodológica-objetiva, a decisão era vista como influenciada (1) pelos fatos reais subjacentes às disputas legais; (2) pelas características da personalidade do juiz e seu sistema de valores e crenças; (3) pela experiência e vivência pessoal do juiz. A consequência dessa atitude foi que a ciência jurídica se tornou uma ciência do comportamento social para o estudo da qual métodos objetivos e rigorosos deveriam ser aplicados, com o suporte da estatística e, portanto, facilmente elaboráveis a partir de modelos computacionais. A sistematização dessa abordagem de Loevinger foi realizada em seguida por Hans W. Baade em seu bem conhecido livro “*Jurimetrics*” (1963) delimitando o objeto da jurimetria na pesquisa científica de questões e temas jurídicos focando-se no problema da armazenagem e recuperação digital da informação jurídicas, no estudo comportamental das tomada de decisão no âmbito jurídico e no uso da lógica simbólica. Nesta perspectiva definiu três áreas de análise e aplicação: (1) a previsão de comportamentos nos julgamentos por parte dos juízes (abordagem comportamental-preventiva); (2) o uso de computadores para a construção de bancos de dados com informações de processos jurídicos (abordagem documental); (3) aplicação da lógica formal ao campo jurídico.

Atualmente no Brasil há um crescente interesse no tema referente aos métodos quantitativos aplicados ao direito (com a utilização da TIC), mas com



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

poucos desdobramentos científicos relevantes até o momento. Segundo Zabala e Silveira (2014):

O único caso formalmente descrito está em Bertran (2006, 2007) e no relatório técnico de Wechsler (2006). Neste trabalho foram utilizadas técnicas de Inferência Estatística na avaliação de contratos de arrendamento mercantil indexados ao dólar em 1999. Porém, poucos estudos no Direito brasileiro lançam mão do método científico; a maior parte se vale de técnicas insuficientes, aplicadas em conjuntos de dados com grandes restrições. Este tipo de abordagem impossibilita a formalização de regras gerais, principal objetivo científico. Um exemplo da restrição de dados é a investigação da suposta indústria do dano moral, discutido por Püschel et al (2010) e Meyerhof Salama (2011).

Neste ponto, cumpre fazer distinção entre as estruturas organizacionais adotadas atualmente pelas empresas em relação ao setor jurídico. O *jurídico interno* de uma empresa é composto por advogados contratados para prestarem serviços apenas para a organização contratante. No caso do *jurídico externo*, as empresas contratam escritórios de advocacias que prestarão todo o suporte jurídico ao proprietário da empresa. E, por fim, existe o caso de haver um *setor jurídico misto*, quando existem os advogados que são funcionários da empresa no âmbito interno, os quais estão ligados diretamente às estratégias da empresa, mas toda a prestação de serviços de assessoria e controle de ações judiciais será por meio de escritório de advocacia externo.

A advocacia corporativa, assim como o Poder Judiciário, vem passando por mudanças na forma atuação. Com o advento da TIC, o desenvolvimento de *softwares* de gestão da advocacia tem crescido com o objetivo auxiliar o advogado em suas rotinas.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

A inteligência artificial pode ser utilizada em diversas oportunidades no setor jurídico, em especial na advocacia, tais como: identificar e classificar movimentações processuais, colaborando com o advogado para identificar a fase em que o processo se encontra e determinar um tempo previsto para o processo; identificar a probabilidade de êxito ou perda de uma ação com base na análise de julgamentos anteriores; analisar documentos e petições, identificando padrões e teses, e sugerir documentos e testes.

Existem *softwares* em que o algoritmo criado faz com que fases dos processos sejam realizadas automaticamente, sendo necessária a intervenção do advogado somente nos casos que demandem uma tomada de decisão estritamente jurídica. Segundo Cardoso e Vasconcellos (2016), essa tecnologia foi adotada pelo escritório de advocacia “JBM Advogados” sendo possível em um ano aumentar a quantidade de processos sob sua responsabilidade com a diminuição em metade dos profissionais contratados.

O sistema utilizado pelo escritório de advocacia “JBM Advogados” automatizou o total de 35 procedimentos. Dessa forma, cabe ao *software*, por exemplo, fazer o recebimento e o cadastro de novas ações, juntar petições aos processos, elaborar as guias para pagamento de custas e enviá-las aos clientes – e conferir se o pagamento foi feito. Além disso, de acordo com o tipo de matéria que a ação discute, existe o sistema que foi apelidado de “clicador”, o qual é usado para casos repetitivos, em que a defesa costuma ser muito semelhante. Antes da implantação do sistema, o citado escritório contava com o trabalho de 840 advogados fazendo a parte jurídica e a parte burocrática de um total de 360 mil ações (Cardoso & Vasconcellos, 2016).

A divisão de tarefas obedece às fases do processo, como o recebimento da ação, contestação, execução ou recolhimento de custos, por exemplo. Traçando fluxogramas da chegada de uma nova ação até o seu encerramento, o trabalho é dividido em fileiras de mesas, cada uma com um gerente e onde os advogados trabalham por demanda.



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Assim, uma fileira de 20 advogados fica responsável, por exemplo, por acompanhar a execução de processos. Conforme as execuções vão sendo cadastradas pelo *software*, as ações passam para esta “esteira”. O gerente da “esteira” seleciona quais advogados estão disponíveis naquele dia. Os advogados, por sua vez, recebem direto em seu computador a ação na qual precisam trabalhar. Assim que encerram aquela tarefa, clicam para enviá-la ao sistema e, automaticamente, outra demanda chega em sua tela (Cardoso & Vasconcellos, 2016).

Nessa mesma ideia, o escritório pernambucano “Urbano Vitalino Advogados” também vem desenvolvendo suas atividades com a colaboração de inteligência artificial (*software* fornecido pela IBM: Watson) com o objetivo de utilizar o sistema empresa como uma espécie de “advogada robô” (no escritório a inteligência artificial foi denominada de “Carol”), a qual ficará responsável por realizar as tarefas repetitivas do escritório a fim de concluir processos na Justiça com mais eficiência e também com um maior índice de vitória.

Segundo os sócios do citado escritório de advocacia, a implementação da “Carol” no Urbano Vitalino Advogados não deve impactar na quantidade de pessoas empregadas na empresa atualmente. Em vez disso, o objetivo seria conseguir dar conta de mais processos e de mais clientes com a mesma equipe humana que trabalha por lá hoje (Müller, 2017).

Em relação ao Poder Judiciário, a questão da gestão por meio da tecnologia caminha a passos lentos. Merece destaque o fato de que, ao menos, a Lei nº 11.419/2006 está sendo implantada, em que pese o sistema oficial lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (Processo Judicial Eletrônico – PJE) sequer tenha sido implantado em todos os tribunais do Brasil.¹

Outro destaque de grande importância que merece ser mencionado é que o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, em 2018, dá o primeiro

¹ Conselho Nacional de Justiça – CNJ
(http://www.cnj.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal)



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

passo à modernização da prestação do serviço jurisdicional com a criação da Comissão para Aplicação de Soluções em Inteligência Artificial (CIA) no TJPE, cujo primeiro projeto é a implantação da inteligência artificial. Dessa forma a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Judiciário pernambucano desenvolveu um sistema de inteligência artificial, batizado com o nome “ELIS”, para analisar os processos de executivos fiscais do município do Recife (Brito, 2018).

Durante o projeto piloto, a equipe da SETIC desenvolveu o sistema com a utilização de código aberto e de uso livre, e programou o sistema “ELIS” para que aprendesse a realizar a triagem inicial de processos ajuizados eletronicamente pela Prefeitura do Recife a partir de ações judiciais selecionadas pelos servidores da Vara de Executivos Fiscais da Capital. A partir da base de conhecimento apresentada, o sistema de inteligência artificial aprendeu a classificar os processos de Executivos Fiscais ajuizados no PJE em relação a divergências cadastrais, competências diversas e eventuais prescrições. Numa etapa posterior, valendo-se de técnicas de automação, "ELIS" ainda é capaz de inserir as minutas no sistema e até mesmo assinar os despachos, acaso opte o magistrado (Brito, 2018).

Segundo o diretor de sistemas do TJPE, Raphael José D’Castro, na simulação realizada pela SETIC em um ambiente de homologação, o sistema “ELIS” avaliou 5.247 processos e conseguiu classificar com precisão a competência das ações, divergências cadastrais, erros no cadastro de dívida ativa e casos de prescrição. “Desse total de ações judiciais distribuídas eletronicamente, 4.447 (84%) estavam aptas a continuar tramitando; 640 (12%) foram ajuizadas, mas estavam prescritas; 160 (3%) continham algum erro na certidão de dívida ativa (CDA); 16 (0,3%) foram incorretamente distribuídas porque eram de competência estadual e 14 (0,3%) continham dados divergentes. Em três dias, “ELIS” foi capaz de fazer a triagem de mais de 5 mil processos (Brito, 2018).



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Durante a pandemia instalada pela COVID-19, o sistema judiciário brasileiro se viu instado a adotar as TIC's de forma mais acentuada, tendo em vista que o atendimento presencial foi suspenso, fazendo com que os mais resistentes dos servidores públicos pudessem ceder à utilização das TICs.

No estado de Pernambuco, o TJPE precisou mudar o comportamento adotado até então, fazendo com que as audiências mais simples (conciliação e mediação) e casamentos fossem realizados de forma virtual. Foi criado um aplicativo de celular (denominado de “TJPE Atende”) como meio de comunicação da sociedade com os servidores que estavam trabalhando de forma remota. O sistema de processos judiciais eletrônicos (PJE) foi atualizado para poder receber arquivos de vídeos como prova das alegações realizadas dentro da ação, recurso este que não havia sido implantado desde a criação da lei do processo eletrônico em 2006, fazendo com que as partes e os advogados que utilizassem vídeos como prova procedesse com a gravação em CD/DVD e entregasse pessoalmente na secretaria das varas (o que acarretava na existência de uma ação eletrônica, mas com as provas arquivadas fisicamente).

Estas medidas trouxeram aumento significativo na produtividade do TJPE no período analisado de 16 de março de 2020 (data de início das atividades remotas) à 16 de maio de 2020 (data da análise), a qual foi aumentada em 15,9% em comparação com o mesmo período de 2019 (CNJ, 2020).

Dessa forma, diante das considerações apresentada, o que se pode concluir é que, em que pese a era da tecnologia tenha se iniciado nos idos dos anos 70, somente nos recentes anos passados é que as TIC's vêm despertando o interesse dos profissionais do setor jurídico com o objetivo de se estabelecer uma gestão eficaz, aumentados a eficiência do trabalho jurídico, racionalização das atividades jurídicas, e eficácia axiológica, isto é, segurança jurídica, controle sobre a tomada de decisões, comunicação e cooperação entre profissionais do direito, entre outros. Enfim, o resultado da utilização no ambiente jurídico tem trazido diversos benefícios para os players, o que vem



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

redespertando o interesse no aprofundamento das técnicas de gestão desenvolvidas pela administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Como todo momento de ruptura, as pessoas envolvidas temem o que estar por vir. Não tem sido diferente no caso da utilização das TIC's no setor jurídico. Segundo reportagem veiculada na VEJA.com, a empresa americana de consultoria Deloitte, elaborou relatório informando que a tecnologia já contribuiu com a extinção de 31 mil postos de trabalho na área do direito e que a previsão é de que mais de 40% das atividades do setor possam se tornar obsoletas em 20 anos (Lopes, 2017).

Nesse sentido, a realização de estudos com o intuito de colaborar com a gestão eficaz de ações e monitorar a relação evolução da tecnologia x desemprego se faz de grande importância para o avanço da temática.

Um ponto a se indagar para nortear eventuais estudos a ser realizados é se o setor jurídico (serviço) chegando, em pleno século XXI, nos primórdios da indústria do século XIX? A utilização de *softwares*, tal como será apresentado o caso do JBM Advogados, traz para o escritório a esteira de produção e o controle baseado nas análises de Frederick Taylor (teoria clássica da administração)?

Por outro lado, a utilização da TIC no setor jurídico tem trazido grandes benefícios para a sociedade, a qual é a maior interessada na celeridade na prestação dos serviços. Todas as técnicas desenvolvidas devem ter sempre instrumentos de gestão desenvolvidos pela Administração, sob pena de se tornar ineficaz com o passar do tempo.

Referências

BAADE, Hans W. **Jurimetrics**. New York: Basic Books. 1963.

CARDOSO, Maurício; VASCONCELLOS, Marcos. **Com robôs, escritório atua em mais de 360 mil processos com 420 advogados**. CONJUR, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-05/robos->



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

escritorio-atua-360-mil-processos-420-advogados> Acesso em 01 de dezembro de 2018.

CASTELLS, Manuel; MAJER, Roneide Venâncio; GERHARDT, Klaus Brandini. **A sociedade em rede**. Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CNJ. **Atos normativos COVID-19**. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/tribunal-de-justica-de-pernambuco-tem-maior-productividade-durante-pandemia/>> Acesso em 30 de junho de 2020.

GARCIA, Dinio Santis. **Introdução à informática jurídica**. São Paulo: USP, 1976.

IBGE. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas empresas**. IBGE, 2010. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv62955.pdf>> Acesso em 05 de dezembro de 2018.

LEITE, Leonardo Barém. **O departamento jurídico e a jurimetria – A importância dos números e da tecnologia para o jurídico da empresa**. JOTA, 2018. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/departamentos-juridicos-2/o-departamento-juridico-e-jurimetria-07022018>> Acesso em 05 de dezembro de 2018.

LOEVINGER, Lee, **Jurimetrics--The Next Step Forward**. Minnesota Law Review. 1796. 33, 455-493, 1949 . Disponível em: <https://scholarship.law.umn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2795&context=mlr> Acesso em 10 de dezembro de 2018

MÜLLER, Leonardo. **“Advogada robô” facilita o trabalho de humanos em escritório brasileiro**. Tecmundo. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/software/125166-advogada- robo-facilita-trabalho-humanos-escritorio-brasileiro.htm>> Acesso em 05 de dezembro de 2018.

OLIVO, Samanta. **Afinal, o que é o Direito 4.0?** PROMAD, 2018. Disponível em: <<https://www.promad.adv.br/blog/afinal-o-que-e-o-direito-4-0>> Acesso em 18 de dezembro de 2018.

SAJ ADV – Software jurídico. **A inteligência artificial em softwares para advogados**. Jusbrasil, 2018. Disponível em:



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

<<http://sajadv.jusbrasil.com.br/artigos/565296015/a-inteligencia-artificial-emsoftwares-para-advogados>> Acesso em 01 de dezembro de 2018.

STF. Ministro Dias Toffoli defende uso da tecnologia para melhorar prestação jurisdicional. Supremo Tribunal Federal - STF, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=397709>> Acesso em 01 de dezembro de 2018.

TJPE. Atos normativos COVID-19. Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, 2020. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/0/OG+-+Atos+normativos+-+COVID+19+-+27%C2%AA+Vers%C3%A3o.pdf/89fa4ad0-8ebc-8c4a-7328-f62366f6de8c>> Acesso em 30 de junho de 2020.

VERDASCA, José L. C. Análise de fluxos e produtividade escolar. Revista de investigação educacional. Universidade Católica Portuguesa, nº 4, 2005. p. 111-122. Disponível em: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2906/1/An%C3%A1lise%20de%20fluxos_rev%20port%20inv%20edu%2C%202005.pdf> Acesso em 10 de dezembro de 2018.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: Estatística aplicada ao direito. Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN (Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte), v. 16, n. 1, p. 73-86, jan/abr 2014.

Recebido: 20/5/2020.

Aceito: 30/6/2020.

Sobre autores e contato:

Sérgio Ricardo Torres Buarque - Mestre em Administração pelo PPG em Administração da Universidade Federal de Pernambuco, Brasil. Especialista em planejamento tributário. Advogado.

E-mail: sergiobuarque@gmail.com

Antonio Roazzi - Professor Titular no PPG em Administração e PPG em Psicologia Cognitiva, Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.

E-mail: roazzi@gmail.com